

DISCURSO E PODER: UMA ANÁLISE DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES INSTAURADOS EM UNIDADES PRISIONAIS

Jackson Francisco de Santana¹

RESUMO: O presente trabalho tem por objetivo analisar como se dá o controle do discurso do preso nos procedimentos administrativos disciplinares. Nesta pesquisa, em virtude do tempo e do espaço, a análise restringir-se-á a um procedimento administrativo disciplinar que foi instaurado no Complexo Penitenciário Advogado Antônio Jacinto Filho (COMPAJAF), em desfavor de um interno que se encontrava custodiado naquele estabelecimento prisional no ano de 2010. O estudo do corpus dar-se-á pela análise crítica do discurso, na vertente sociocognitiva de van Dijk (2008), contando com a contribuição de preceitos teóricos advindos da Pragmática, a exemplo do princípio da cooperação, postulado por Grice (1989), e dos operadores argumentativos, de Ducrot (1987).

PALAVRAS-CHAVE: Procedimento administrativo disciplinar. Discurso. Controle. Análise crítica. Pragmática.

ABSTRACT: This study aims to examine how to give control of the discourse of prison administrative disciplinary procedures. In this research, given the time and space, the analysis will be restricted to a disciplinary administrative proceeding was initiated in Penitentiary Lawyer Antonio Jacinto Son (COMPAJAF), to the detriment of an inmate who was in custody at the prison 2010. The study of the corpus will give the critical discourse analysis, in part sociocognitive Dikj van (2008), with the contribution coming from the theoretical rules of pragmatics, such as the principle of cooperation, postulated by Grice (1989), argumentative and operators of Ducrot (1987).

KEYWORDS: Administrative disciplinary procedure. Speech. Control. Critical analysis. Pragmatics.

¹Mestrando em Letras pela Universidade Federal de Sergipe e Coordenador pedagógico do Centro Estadual de Reintegração Social de Areia Branca II. E-mail: jacksonfranciscosantana@yahoo.com.br.

1. Introdução

Este estudo tem como objetivo analisar um procedimento administrativo disciplinar (PAD), instaurado no Complexo Penitenciário Advogado Antônio Jacinto Filho (COMPAJAF), no dia 4 de junho de 2010, em desfavor de um interno que se encontrava custodiado naquela unidade prisional e cujo nome será mantido, aqui, em sigilo.

O Complexo Penitenciário Advogado Antônio Jacinto Filho, inaugurado no dia 2 de abril de 2009, está localizado na Rua 37, nº 1501, no Conj. Terra Dura, Bairro Santa Maria no município de Aracaju (SE). Este estabelecimento prisional tem uma população carcerária superior a 400 (quatrocentos) internos que cumprem pena em regime fechado.

Nos estabelecimentos prisionais do Brasil, para se apurar as faltas disciplinares cometidas por presos condenados ou provisórios, a autoridade administrativa competente instaura um procedimento disciplinar. Trata-se de um gênero discursivo secundário, pertencente à esfera jurídica e que constitui uma espécie de interrogatório em que se reduzem a escrito as respostas que dá o sindicado às perguntas feitas pela autoridade competente. Constituem partes essenciais de um procedimento administrativo disciplinar o relato dos fatos, o procedimento, a medida preventiva, a testemunha, a defesa e a decisão.

Neste trabalho, o corpus será analisado a partir de uma abordagem crítica do discurso pelo viés da vertente sociocognitiva de van Dijk (2008), buscando apoio em preceitos teóricos advindos da Pragmática, especificamente o princípio de cooperação, desenvolvido por Grice (1989) em sua Teoria da Comunicação, e os operadores argumentativos da linguagem, de Ducrot (1987). Nesse sentido, pretende-se analisar o evento comunicativo “sob três ângulos ou dimensões que se completam: como texto, prática discursiva e prática social, buscando, respectivamente, a sua descrição, interpretação e explicação” (MEURER, 2005, p. 94).

Inicialmente, far-se-á uma abordagem sucinta da análise crítica do discurso, orientada na perspectiva sociocognitiva de van Dijk, mostrando de que forma se dá o controle do discurso, nas estruturas sociais, por meio da linguagem. Neste sentido, a análise restringir-se-á ao procedimento administrativo disciplinar que constitui o corpus desta pesquisa. A seguir, será feita uma explanação acerca do princípio de cooperação griceano e dos operadores argumentativos da

linguagem, de Ducrot; assim, retomando noções pragmáticas que auxiliarão no estudo da análise crítica e que ajudarão na interpretação dos elementos que compõem o texto, considerado numa perspectiva discursiva. Por fim, o estudo trará as considerações finais em que serão avaliadas as contribuições dadas por cada uma das correntes teóricas, para a análise e interpretação do texto, mostrando de que forma tais teorias se complementam.

2. Linguagem: instrumento de poder e controle social

A linguagem é um produto social e as práticas discursivas refletem os valores políticos, econômicos e culturais de determinado segmento da sociedade. A percepção de que as práticas discursivas estão diretamente relacionadas com as atividades humanas e de que os enunciados discursivos são produzidos a partir delas surgiu com a teoria dos gêneros discursivos, postulada por Mikhail Bakhtin.

Todas as esferas da atividade humana, por mais variadas que sejam, estão sempre relacionadas com a utilização da língua. Não é de surpreender que o caráter e os modos dessa utilização sejam tão variados como as próprias esferas da atividade humana, o que não contradiz a unidade nacional de uma língua (BAKHTIN, 2003, p.279).

Qualquer evento comunicativo apresenta, em sua estrutura composicional, uma significação ideológica: a escolha do gênero discursivo, a seleção lexical, a organização da estrutura sintática etc. Enfim, cada aspecto que constitui a estrutura linguística de um enunciado tem uma razão de ser. Logo, a existência de diferentes possibilidades de se dizer a mesma coisa não são alternativas que surgem do acaso, visto que diferenças em expressão trazem distinções ideológicas e, conseqüentemente, diferentes representações.

Ramalho & Resende (2006) asseveram, com base em Fairclough, que é no discurso que regras sociais são alteradas, contestadas ou mantidas, transformando ou reproduzindo uma dada realidade.

No evento discursivo, normas são modificadas, questionadas ou confirmadas – em ações transformadoras ou reprodutivas. Textos como elementos de eventos sociais têm efeitos causais – acarretam mudanças em nosso conhecimento, em nossas crenças, atitudes, valores e assim por diante (RESENDE & RAMALHO, 2006, p.46).

Para van Dijk (2008), o poder que o grupo social dominante exerce sobre o grupo social dominado se dá por meio do controle do discurso, uma vez que este controla a mente e esta, por conseguinte, controla as ações. Existem vários tipos de poder que são determinados conforme os recursos empregados como a força, o dinheiro, o status, a fama, o conhecimento, a informação etc.

Ainda de acordo com van Dijk (2008) “o poder dos grupos dominantes pode estar integrado a leis, regras, normas, hábitos e mesmo a um consenso geral e, assim, assume a forma do que Gramsci denominou “hegemonia” (Gramsci, 1971)” (2008:118). No caso dos procedimentos administrativos disciplinares, objeto de estudo desta pesquisa, o poder aparece integrado à Lei de Execução Penal – LEP (Lei 7.210/84) e à Lei Nº 6.533/08 (Regulamento Disciplinar Penitenciário do Estado de Sergipe).

O termo de declaração que presta o acusado, durante a abertura do procedimento administrativo disciplinar, constitui-se numa espécie de interrogatório em que todo o discurso é conduzido, controlado pela autoridade penitenciária competente. Então, faz-se necessário saber quais recursos são utilizados para se manter o controle sobre o discurso do interrogado. Ademais, busca-se mostrar que, além de o enunciado discursivo estar preso à estrutura de um gênero do discurso, sofre ainda as influências coercitivas do contexto em que seu autor está inserido.

Conforme van Dijk (2008), as pessoas, de um modo geral, não têm controle ativo sobre os discursos produzidos pelas instituições sociais, públicas e privadas, tendo apenas autonomia sobre os discursos produzidos no círculo familiar e nas conversas entre parentes e amigos.

O indivíduo que se encontra encarcerado está permanentemente suscetível a práticas de violência simbólica, por meio de enunciados discursivos, orais e escritos, dos servidores da justiça e, sobretudo, dos agentes penitenciários com quem convive diariamente durante todo o cumprimento da pena. Em geral, esses enunciados constituem comandos com regras preestabelecidas que regulam as atividades diárias do preso, dizendo o que ele deve ou não fazer.

Van Dijk (2008, p. 18) afirma que “se o discurso controla mentes, e mentes controlam ação, é crucial para aqueles que estão no poder controlar o discurso em primeiro lugar”. Ainda de acordo com o referido autor, os enunciados

discursivos não se constituem apenas de textos orais e escritos, mas também de um contexto. Sendo assim, para se ter o controle do discurso, faz-se necessário ter o controle do contexto.

O tempo, o espaço, o discurso, os gêneros discursivos e os participantes, com o seu conhecimento de mundo, os seus valores culturais, políticos e sociais, constituem o contexto e este, conseqüentemente, regula as práticas discursivas.

O contexto é constituído por categorias, tais como a definição global da situação, o cenário (tempo, espaço), as ações em curso (incluindo os discursos e os gêneros discursivos), os participantes em vários papéis comunicativos, sociais ou institucionais, assim como suas representações mentais: metas, conhecimento, opiniões, atitudes e ideologias (VAN DIJK, 2008, p. 119-120).

O domínio sobre um desses elementos assegura o controle sobre o contexto e, por conseguinte, sobre o discurso. A partir do controle sobre o contexto, o grupo dominante determinará a situação do evento comunicativo, o cenário e os participantes, inclusive, definindo de que forma podem ou devem atuar por meio do discurso.

Para van Dijk (2008, p. 120), “na representação ou no exercício do poder grupal, também é crucial o controle não apenas sobre o conteúdo, mas também sobre as estruturas dos textos orais e escritos”. Daí, conclui-se que são os grupos poderosos que decidem sobre os atos de fala e sobre a escolha dos gêneros discursivos.

No caso dos procedimentos administrativos disciplinares, o controle do conteúdo e da estrutura textual é exercido pela autoridade penitenciária competente a quem o interno presta seu termo de declarações.

O procedimento administrativo disciplinar constitui um gênero textual híbrido, pois, embora se apresente na modalidade escrita, em sua gênese, trata-se de um texto oral que foi convertido para a forma escrita. Esse processo de conversão é realizado pelo escrivão, membro da comissão disciplinar, que conduz o interrogatório, decidindo sobre “o que pode ou deve ser dito” e de que forma isso “pode ou deve ser formulado”, assim, controlando os atos de fala e todo o evento comunicativo.

Torna-se importante frisar que o controle dos grupos dominantes não se restringe apenas ao controle de práticas sociais por meio do discurso, mas implica também o controle da mente daqueles que são controlados.

Na seção seguinte, o corpus será analisado sob o prisma do princípio de cooperação, postulado por Grice, assim, estabelecendo-se uma relação entre este e o controle do discurso.

3. O discurso controlado e o princípio cooperativo

De acordo com o filósofo da linguagem Paul Grice (1989), a comunicação humana fundamenta-se num processo cooperativo entre locutor e interlocutor cuja função precípua é garantir que a conversação se realize de forma adequada. Esse processo é denominado de Princípio da Cooperação e encontra-se subdividido em quatro máximas:

- a.** Máxima da qualidade – “não diga o que acredita ser falso; apenas diga coisas para as quais você tem evidência adequada”.
- b.** Máxima da quantidade – “faça com que sua contribuição seja tão informativa quanto for exigido para os presentes fins do intercâmbio”.
- c.** Máxima da relevância – “faça com que sua contribuição seja relevante”.
- d.** Máxima do modo – “seja claro e conciso; evite obscuridade, ambiguidade, prolixidade etc”.

No caso dos procedimentos administrativos disciplinares, a autoridade administrativa competente conduz a oitiva do indiciado, procurando evitar que este ultrapasse os limites definidos pelo princípio da cooperação e infrinja uma dessas máximas conversacionais. Portanto, neste tipo de discurso, o indivíduo deve “falar com sinceridade, de modo relevante e claro e, ao mesmo tempo, fornecer informação suficiente” (LEVINSON, 2007, P. 127).

Por tratar-se de uma espécie de interrogatório em que as respostas do indiciado são reduzidas a escrito, por meio do discurso indireto, cabe ao escrivão ad hoc, a quem o interno presta seu termo de declarações, o controle do conteúdo discursivo e, conseqüentemente, da interpretação daquilo que é dito todas as vezes em que houver inobservância do princípio da cooperação e de uma das máximas conversacionais.

Entretanto, vale ressaltar que uma interpretação errônea daquilo que foi efetivamente dito pode trazer consequências gravíssimas ao apenado, uma vez que, após ser concluído, o procedimento administrativo disciplinar é encaminhado para a apreciação do Juízo de Direito da 7ª Vara de Execuções Criminais de Aracaju que poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar uma sanção que varia de 6 (seis) a 12 (doze) meses de suspensão dos benefícios adquiridos como, por exemplo, remição de pena, progressão de regime, saída temporária, autorização para o trabalho externo etc, podendo, inclusive, culminar na regressão do regime caso o acusado já esteja cumprindo pena em regime semiaberto. Portanto, nesse tipo de evento discursivo, cabem apenas as implicaturas convencionais ou lexicais.

Torna-se importante destacar que uma análise mais acurada do corpus, no que concerne ao princípio da cooperação, exigiria a gravação de todo o interrogatório, procedimento a ser adotado em uma análise futura, para que, assim, se pudesse fazer o cotejamento entre perguntas, respostas e texto escrito. A partir da análise do material de áudio, tornar-se-ia possível identificar as máximas conversacionais que, por ventura, foram infringidas, as implicaturas resultantes dessa infração e quais os prejuízos causados à compreensão e interpretação do texto.

A seguir, mostrar-se-á de que forma a estrutura textual e os operadores argumentativos concorrem para a manutenção do controle do discurso.

4. A estrutura textual e os operadores argumentativos

Nos enunciados discursivos, orais e escritos, a produção de sentido entre locutor e interlocutor é estabelecida por meio de elementos textuais que, “além de ligar as partes do texto, estabelecem uma certa relação semântica (causa, finalidade, conclusão, condição etc), que possui uma dada função argumentativa no texto.”(FIORIN & SAVIOLI, 1996, P. 375).

Esses elementos textuais, de acordo com Oswald Ducrot (1987), são os operadores argumentativos os quais se constituem em elementos da gramática que servem para indicar a força argumentativa dos enunciados, mostrando a direção para a qual eles apontam. Para explicar o seu funcionamento, o referido linguista desenvolveu as ideias de classe argumentativa e escala argumentativa. A primeira diz respeito a um conjunto de enunciados argumentativos que remetem igualmente o interlocutor a uma determinada conclusão, enquanto a segunda se

refere a dois ou mais enunciados que, numa escala gradativa, estabelecem uma relação de menor ou maior força para se chegar a uma conclusão.

Os operadores argumentativos são de fundamental importância para a análise da fase do procedimento administrativo disciplinar denominada Decisão, pois é nesta fase que a autoridade administrativa competente analisa os elementos declarativos do depoente, a fim de construir uma unidade conclusiva acerca do fato e decidir pela culpa ou absolvição do indiciado.

Analisar-se-ão, na sequência, excertos da Decisão que culminou na punição do acusado, mostrando o sentido orientado por alguns dos operadores argumentativos utilizados pelo Conselho Disciplinar.

O Conselho de Disciplina fez uso de conectores textuais a fim de comprovar a culpabilidade do interno em relação às acusações que lhe foram imputadas. O interno foi acusado de rasgar a página de uma gramática e usá-la para escrever um texto de caráter filosófico e ideológico do PCC (Primeiro Comando da Capital), visando à divulgação das ideias do partido e à adesão de novos sectários (anexo 1).

Veja a análise dos excertos abaixo:

1. “[...] O depoente [...] confirmou que o livro estava sob sua responsabilidade e que chegou a emprestá-lo a um companheiro da ala, reservando-se ao direito de não identificá-lo, e que talvez este tenha rasgado a página e no verso escreveu [sic] o texto de caráter filosófico e ideológico do PCC, objetivando divulgar as ideias do partido e atrair sectários. **Não obstante**, o depoente reconheça que não pode e não quer provar sua tese”.

No fragmento acima, verifica-se com frequência o uso do operador argumentativo e que tem como função ligar argumentos a favor de uma mesma conclusão, qual seja, a ideia de que o acusado era o responsável pelo livro e que o fato de ele tê-lo emprestado a terceiros não o exime da culpa. Ainda, nesse fragmento, pode-se observar a presença do segmento textual **não obstante** que se contrapõe ao argumento de que o acusado não praticou os atos que lhe foram imputados, embora não possa e não queira provar a sua inocência. Nesse último período, deve-se destacar também a ocorrência do fenômeno denominado **classe argumentativa**: o fato de o interno não poder e não querer provar a sua inocência

atrai para si toda a responsabilidade sobre o fato, quaisquer dos argumentos utilizados são suficientes para considerá-lo culpado.

2. “Analisando os artigos 20 e 21 da Lei nº 6.533/08, verifica-se que há atenuante em favor dele, no tocante à confissão espontânea, **porém** pesa sobre o sindicado três agravantes que estão tipificados [sic] nos incisos: III, IV e VI do artigo 21 da Lei acima citada”.

Destaca-se a presença do modalizador **porém** que anula o argumento anterior de que em favor do interno existe uma atenuante, apresentando em seguida três agravantes que reforçam a ideia de punição que será defendida no parágrafo seguinte.

3. “**Portanto**, deixar de aplicar as sanções disciplinares quanto à falta cometida pelo sindicado [...] seria oficializar a injustiça em nosso ordenamento jurídico penal e decretar a falência das normas disciplinares e de seguranças [sic], **além** de corroborar com as atitudes indisciplinadas, o que levaria as Unidades Prisionais à degradação moral e de segurança”.

O parágrafo acima inicia com o operador **portanto** que introduz uma conclusão em relação ao parágrafo anterior, isto é, a conclusão de que o interno deve ser efetivamente punido, considerando-se a existência das três agravantes supracitadas em seu desfavor. Ademais, são arrolados, por meio dos operadores **e** e **além de** os argumentos que reforçam a necessidade de se aplicar a pessoa do apenado as sanções devidas.

Por fim, analisar-se-ão trechos do último parágrafo que culminou na condenação e punição do sindicado:

4. “Entretanto [sic], **a fim de** serem cumpridas as finalidades legais previstas nos artigos 118, inciso I, 127 e 181 parágrafos 1º “d” e 2º da LEP, o Conselho Disciplinar, constituído para a apuração da falta disciplinar, opinou por unânime [sic] pela condenação [...], deliberando como punição o isolamento no local adequado [...] pelo prazo de 20 dias [...]”.

Embora o referido parágrafo tenha sido iniciado inadequadamente pelo conectivo **entretanto**, destaca-se, todavia, a introdução do articulador **a fim de** que aponta para a decisão unânime do Conselho Disciplinar de condenar o interno e

aplicar-lhe a sanção de isolamento pelo prazo de 20 dias como preceitua o dispositivo legal.

A análise dos fragmentos do texto demonstra que a escolha dos operadores argumentativos, a seleção lexical e a organização sintática constituíram fatores fundamentais para a construção de uma tese sólida e determinante para a condenação e punição do apenado.

5. Conclusão

Este estudo teve como objetivo analisar, numa perspectiva crítica, o evento comunicativo como texto, prática discursiva e prática social. Embora se trate de um estudo sucinto, neste primeiro momento, baseado na análise de um único corpus, pôde-se notar como as práticas discursivas são reguladas pelo aparelho estatal, por meio da linguagem.

Os textos que circulam na esfera jurídica apresentam uma estrutura padronizada, obedecendo a determinadas regras. No caso dos procedimentos administrativos disciplinares, objeto de estudo da pesquisa, a estrutura textual apresenta as seguintes características: a extensão do termo de declarações que presta o acusado, geralmente, limita-se a uma lauda, a transcrição das respostas do depoente é feita utilizando-se o discurso indireto, o texto é escrito de forma corrida, sem a presença de parágrafos e cada período é introduzido pelo conectivo **que**, indicando que o período a seguir constitui uma resposta a uma nova pergunta que foi feita à pessoa do sindicado.

Depreende-se, então, que a estrutura textual apresenta uma forma fixa, variando apenas o conteúdo da conversação o qual, em contrapartida, é determinado e controlado por um agente estatal que decide sobre o que pode ou deve ser dito e de que forma isso pode ou deve ser formulado. Logo, no caso dos procedimentos administrativos disciplinares, o controle sobre o discurso é assegurado por meio do controle de categorias que constituem o contexto, a saber: o tempo, o espaço, o discurso, o gênero textual e os participantes.

As contribuições da Pragmática para esta pesquisa foram de fundamental importância, visto que o princípio da cooperação de Grice (1989) permite a compreensão de como se dá o controle dos atos de fala do depoente no evento discursivo, possibilitando a identificação do quê não pôde ser dito ou

daquilo que foi silenciado. Já os pressupostos teórico-metodológicos de Ducrot (1987) viabilizam a análise da estrutura textual, evidenciando de que forma os elementos textuais foram manipulados a fim de que se alcançassem os resultados pretendidos.

Esse caráter multidisciplinar dado à pesquisa possibilita uma análise do evento comunicativo não apenas como texto, mas, sobretudo como prática discursiva e social, reveladora dos papéis que seus participantes ocupam na sociedade.

Referências Bibliográficas

- BAKHTIN, M. **Estética da criação verbal**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- DIJK, T. A. V.. **Discurso e poder**. São Paulo: Contexto, 2008.
- DUCROT, Oswald. **O dizer e o dito**. (tradução: Eduardo Guimarães). Campinas: Pontes, 1987.
- FIORIN, J. L. & SAVIOLI, F. P. **Lições de texto**: leitura e redação. São Paulo: Ática, 1996.
- GRICE, H. P. Logic and conversation. In: **Studies in the way of words**. Cambridge (Mas.): Harvard University Press, 1989.
- LEVINSON, S. A implicatura conversacional. In: **Pragmática**. (tradução: Luís Carlos Borges e Aníbal Mari; revisão: Aníbal Mari; revisão técnica: Rodolfo Ilari). São Paulo: Martins Fontes, 2007.
- MEURER, J. L. Gêneros textuais na análise crítica de Fairclough. In: MEURER, J. L., BONINI, A. e MOTTA-ROTH, D. (org.) **Gêneros: teorias, métodos e debates**. São Paulo: Parábola Editorial, 2005, pp. 81-106.
- RESENDE, Viviane de Melo; RAMALHO, Viviane. **Análise de discurso crítica**. São Paulo: Contexto, 2006.

Anexo

 **SERGIPE**
GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

 **Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania**
Complexo Penitenciário Adorno do Antônio Jacinto Filho - COMPAJAF
Coordenação da Disciplina

 **COMPAJAF**
REVISOR

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
Nº 076/2010/CD - COMPAJAF

SENDICADO: [REDACTED] - Prontuário SAP nº [REDACTED]

Aracaju / SE
- 2010 -



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania
Complexo Penitenciário Advogado Antônio Jacinto Filho - COMPAJAF
Coordenação de Disciplina

Procedimento Administrativo Disciplinar
Nº 076/2010/CD - COMPAJAF

CONSELHO DE DISCIPLINA:

1. [REDACTED] Presidente do Conselho Disciplinar
2. [REDACTED] Membro
3. [REDACTED] Membro

SINDICADO: [REDACTED] - Prontuário SAP nº [REDACTED]

DELITO: Art. 15, IV da Lei Nº 5.533/08 (Regulamento Disciplinar Penitenciário do Estado de Sergipe).

VITIMA: O Estado

AUTUAÇÃO

Aos quatro dias do mês de junho de dois mil e dez na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, na sala da COORDENADORIA DISCIPLINAR, autuo os presentes autos conforme adiante se vê. Do que para constar, lavrei este termo. Eu, [REDACTED] escrevo ad-hoc, que digitei e assino.


[REDACTED]
Escrito ad-hoc

PORTARIA Nº 076/2010/CD

Em razão dos fatos narrados no Registro de Ocorrência nº 685, expedido em 02/06/10 (anexo), pelo agente de disciplina, [REDACTED] Supervisor de Segurança, envolvendo o interno: [REDACTED] - **Prontuário SAP nº [REDACTED]**, cujo teor redacional relata que: *"o interno [REDACTED] pela SE-02, rasgou o livro que lhe foi ofertado para leitura, rasgou para fazer carta."* Diante desse ocorrido o Diretor desta Unidade Prisional, seguindo o que determina o artigo 59 da Lei nº 7.210/84 combinado com o artigo 37 da Lei nº 6.533/08 - Regulamento Disciplinar Penitenciário do Estado de Sergipe, resolve instaurar o Procedimento Administrativo Disciplinar visando sua apuração, devendo-se inicialmente serem adotadas as seguintes providências:

- a) Isolamento preventivo do interno;
- b) Tomar por termo a declaração do interno;
- c) Juntar quaisquer documentos necessários à elucidação do fato.

Aracaju/SE, 04 de Junho de 2010.

[REDACTED]
Diretor do COMPAJAF






Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania
Complexo Penitenciário Advogado Antônio Jacinto Filho - COMPAJAF
Coordenação de Disciplina

PROCESSAMENTO	076/2010/CD - COMPAJAF
SINDICADO	Prontuário SAP nº

I - RELATÓRIO

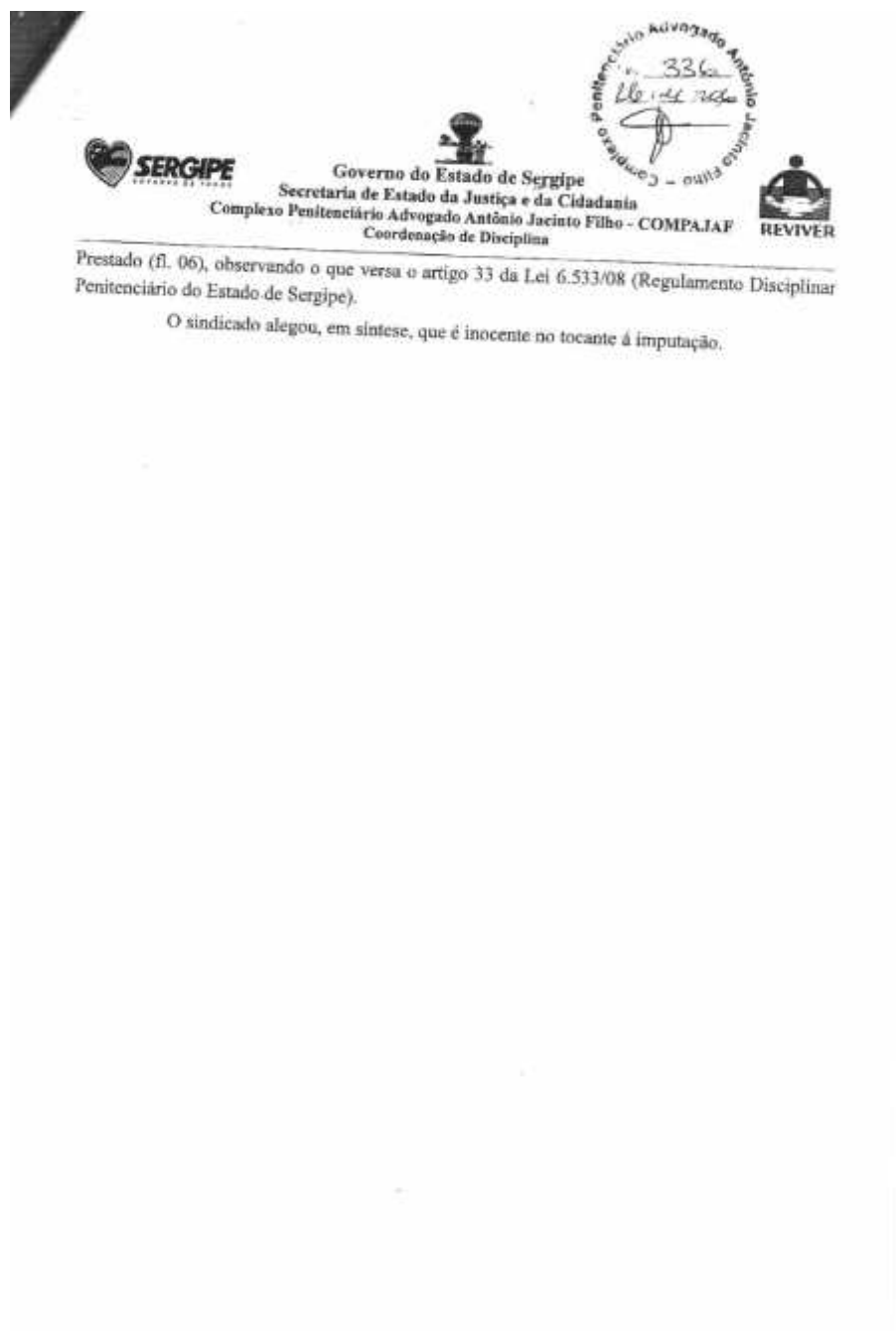
Nos termos dos artigos 59 da Lei 7.210/84 - Lei de Execução Penal e o artigo 37 da Lei nº 5.333/08 - Regulamento Disciplinar Penitenciário do Estado de Sergipe, o Conselho Disciplinar deliberará sobre este relatório final, opinando fundamentadamente sobre a aplicação da sanção disciplinar ou a absolvição do sindicado após análise criteriosa do termo declarativo e de outras peças capitais que possam colaborar para a elucidação do fato, sem perder de vista e claro a necessidade e igualmente importante análise valorativa da conduta do sindicado nesta Unidade Prisional.

II - DO PROCEDIMENTO

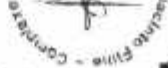
O presente procedimento administrativo disciplinar nº 076/2010/CD iniciou-se com o Registro de Ocorrência nº 685, expedido em 02/06/10 (auxen), pelo agente de disciplina Welney Rigaud Gomes, Supervisor de Segurança, envolvendo o sindicado em atos de indisciplina por rasgar a página do livro que lhe foi ofertado para escrever uma carta. Depois de constatado o mesmo foi imediatamente encaminhado ao Diretor deste Complexo Penitenciário. Após análise minuciosa do Registro de Ocorrência percebeu-se a existência de fundamentos legais para edição da portaria nº 076/2010/CD/COMPAJAF que redundou consequentemente na instauração do Procedimento Administrativo Disciplinar nº 076/2010/CD; todavia, fazendo-se valer os valores morais e respeitar os direitos e garantias fundamentais da pessoa humana, elencados na Constituição Federal que regem e norteam a conduta disciplinar da sociedade. Suscitada nestes princípios, a Direção do COMPAJAF tomou as seguintes providências: 1º) Isolamento preventivo do interno para averiguações; 2º) Preparação de termo de declarações do sindicado.

III - DAS ALEGACÕES DA DEFESA

O interno defendeu-se por si próprio, conforme relatado no Termo de Declaração







Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania
Complexo Penitenciário Advogado Antônio Jacinto Filho - COMPAJAF
Coordenação de Disciplina

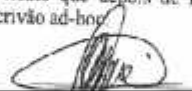


IV - Termo de Declarações no Interno:

4.1. [Redacted] - Prontuário SAP nº [Redacted]

Aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e dez, na cidade de Aracaju, estado de Sergipe, na sala da Coordenação de Disciplina do COMPAJAF, às 08h45min, em cujo local estavam presentes os membros da disciplina: [Redacted] e [Redacted], compareceu o interno [Redacted] - Prontuário SAP nº [Redacted], filho de [Redacted] escolto pelo senhor [Redacted], agente de disciplina, custodiado neste Complexo Penitenciário, por Assalto (art. 157, §2º, I e II CPB e Art. 16 da Lei nº 6.368/76) (Prontuário anexo). O depoente foi cientificado da imputação que lhe está sendo feita e dos seus direitos constitucionais, dentre os quais o de permanecer calado durante a oitiva e constituir um advogado para defendê-lo se assim o desejar. Ao ser inquirido acerca dos fatos que ensejaram a criação do presente feito, prestou as seguintes declarações: QUE: confirma que pegou emprestado o livro "assim eu aprendo gramática", no dia 08/05, na Bíblia Volante da Unidade. Que ficou surpreso ao saber que na gramática estava faltando uma página, porém afirma que não a rasgou, porque não pretende ser punido por coisa de pequeno valor. Além disso, confessou o depoente, que jamais rasgaria um livro visto que através dele está aprendendo a escrever e falar melhor. Desse modo, não jogaria essa oportunidade fora. Disse que um interno, cujo nome prefere não identificar, lhe pediu emprestado o tal livro para estudar e, não imaginou que o fulano arrancaria alguma página do livro. Não pode provar o que diz. Tem plena consciência que o livro estava sob sua responsabilidade e que deveria ter tido mais cuidado. Confessa o depoente que não escreveu no verso na página extraída da gramática um texto de caráter filosófico-ideológico-partidarista do PCC para servir de cartilha dentro do SEGURO e formar seguidores. Espera receber uma oportunidade do Diretor da Unidade a fim de que o seu caso seja revisto e o mesmo possa retomar para suas anteriores atividades. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, foi encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme vai por todos assinados. EU, [Redacted] escrevi ad-hoc.


 [Redacted]
Membro da Disciplina


 [Redacted]
Membro da Disciplina


 [Redacted]
Agente de Disciplina


 [Redacted]
Testemunha de Leitura


 [Redacted]
Depoente





Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania
Complexo Penitenciário Advogado Antônio Jacinto Filho - COMPAJAF
Coordenação de Disciplina




SINDICADO:	[Redacted] Prontuário SAP n° [Redacted]
INCIDÊNCIA LEGAL:	Art. 15, IV da Lei N° 6.533/08 (Regulamento Disciplinar Penitenciário do Estado de Sergipe).

V - DA DECISÃO

Cuida-se de Procedimento Administrativo Disciplinar voltado para apurar a conduta do sindicado a seguir destacada, tendo o procedimento atendido ao que dispõe o artigo 59 da LEP.

Analisaremos agora alguns elementos declarativos do depoente a fim de construir uma unidade conclusiva acerca do fato ocorrido que culminou com o rasgamento da página do livro que lhe foi ofertado. O depoente, [Redacted] – Prontuário SAP n° [Redacted], confirmou que o livro (gramática) estava sob sua responsabilidade, e que chegou a emprestá-lo a um companheiro da ala, reservando-se o direito de não identificá-lo, e que talvez tenha rasgado a página e no verso escreveu o texto de caráter filosófico e ideológico do PCC, objetivando divulgar as ideias do partido e atrair sectários. Não obstante, o depoente reconheça que não pode e não quer provar sua tese.

Face ao Registro de Ocorrência, observa-se que a conduta dos mesmos é irregular e indisciplinada, conflitando via de regra não só com as normas deste complexo Penitenciário, mas principalmente com a Lei. O Faltoso demonstra verdadeiro desapego às normas disciplinares e de segurança, representando risco iminente à estabilidade da ordem e disciplina de toda e qualquer Unidade Prisional, é patente a participação do sindicado no ato indisciplinar tipificado pelo rasgamento da página de uma gramática e divulgação ideológica do PCC.

Finalmente, decidimos que o sindicado seja punido. Porquanto é clara a conduta desviante do faltoso, não podendo pois sob nenhum aspecto de direito ser compreendida como caso fortuito, fazendo-se necessária uma resposta da administração, com vistas a inibir comportamentos e atitudes semelhantes, que pela reiteração contumaz possam vir, por

Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania
Complexo Penitenciário Advogado Antônio Jacinto Filho - COMPAJAF
Coordenação de Disciplina

consequente, fragilizar a segurança do COMPAJAF. Para tanto, dispõe as regras Mínimas da ONU que: "a ordem e a disciplina serão mantidas com firmeza, mas sem impor maiores restrições que as necessárias para manter a segurança e a boa organização da vida em comum"¹.

Quanto ao que preceitua o art. 57 da LEP, e em atenção ao art. 58 da mesma Lei no que concerne à natureza da falta e, considerando que o sindicado praticou falta leve, confirmando os dispositivos legais da Lei nº 6.533/09. No que diz respeito aos motivos denota que o interno não teria motivo para fazer o que fez. Já a pessoa do falioso denota-se pleno controle emocional e desapego total às regras disciplinares e conduta moral. No que diz respeito ao tempo de prisão, esta pesa em desfavor dele.

Analisando os artigos 20 e 21 da Lei nº 6533/08, verifica-se que há atenuante em favor dele, no tocante à confissão espontânea, porém pesa sobre o sindicado três agravantes que estão tipificados nos incisos III, IV e VI do artigo 21 da Lei acima citada.

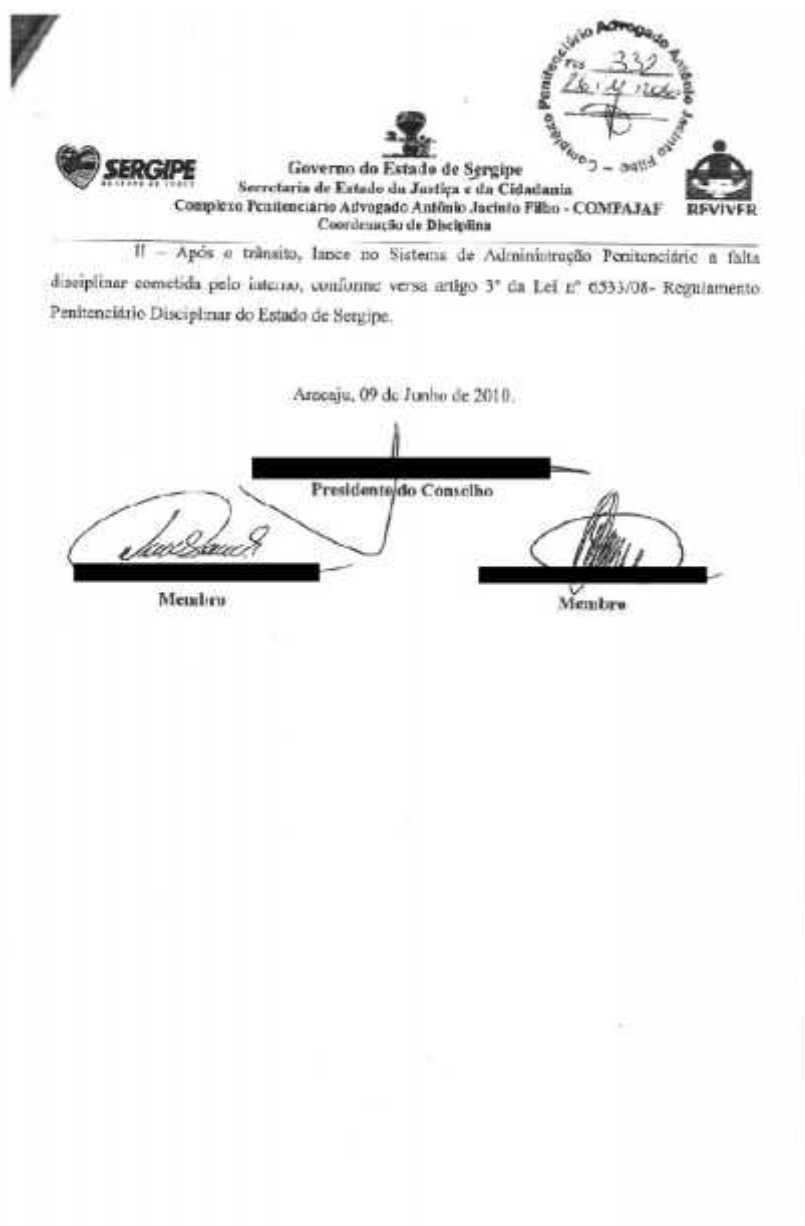
Portanto, deixar de aplicar as sanções disciplinares quanto à falta cometida pelo sindicado, Art. 15, IV da Lei Nº 6.533/08 (Regulamento Disciplinar Penitenciário do Estado de Sergipe), nestas circunstâncias seria oficializar a injustiça em nosso ordenamento jurídico penal e decretar a falência das normas disciplinares e de segurança, além de corroborar com as atitudes indisciplinadas o que levaria as Unidades Prisionais à degradação moral e de segurança.

Entretanto, a fim de serem cumpridas as finalidades legais previstas nos artigos 118 inciso I, 125, 127 e 181 parágrafos 1º "d" e 2º da LEP, o Conselho Disciplinar constituído para apuração da falta disciplinar opinou por unânime pela condenação e sanção de [REDACTED] – Prontuário SAP nº [REDACTED], filho de [REDACTED] por ter infringido o Art. 15, IV da Lei Nº 6.533/08 (Regulamento Disciplinar Penitenciário do Estado de Sergipe), deliberando como punição o isolamento no local adequado (inciso IV do art. 53 da LEP), pelo prazo de 20 dias obedecendo ao que preceitua o artigo 60 parágrafo único da LEP.

Posto isso:

I- Comunique-se ao Senhor Juiz da 7ª Vara Execuções Criminais – VEC de Aracaju/SE, nos termos do parágrafo único do art. 58 da LEP e ao Diretor do DESIPF; com o envio de cópia após o trânsito em julgado;

¹ Regras Mínimas da ONU número 27.



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania
Complexo Penitenciário Advogado Antônio Jacinto Filho - COMPAJAF
Coordenação de Disciplinas

VI - ATA DO CONSELHO

Aos dez dias do mês de junho de dois mil e dez, às 11h30min o Conselho Disciplinar, reuniu-se na sala da Coordenadoria Disciplinar do Complexo Penitenciário Advogado Antônio Jacinto Filho - COMPAJAF, situado no Bairro Santa Maria - Aracaju/ Sergipe, sendo presidido pelo Sr. [REDACTED] e seus membros: [REDACTED] - Guarda Prisional e [REDACTED] - Guarda Prisional, conforme compete ao Conselho Disciplinar no uso de suas atribuições previstas no artigo 37 da Lei nº 6.533/08 (Regulamento Disciplinar Penitenciário do Estado de Sergipe), para julgar os internos [REDACTED] - Prontuário SAP nº [REDACTED], filho de [REDACTED], sobre a aplicação da sanção disciplinar ou absolvição, em virtude do fato ocorrido no dia 02/06/10, conforme Registro de Ocorrência. Nos termos do artigo 53 e seguintes de nossa Lei de Execução Penal e, em conformidade com o artigo 57 da mesma Lei, levando em conta a pessoa dos fatos, a natureza, os motivos e as circunstâncias e conseqüências dos fatos, sendo assim, aplicamos por unanimidade, como sanção disciplinar: isolamento no local adequado (inciso IV do art. 53 da LEP) ao interno em questão por ter praticado falta disciplinar de natureza leve, tipificadas no Art. 15, IV da Lei Nº 6.533/08 (Regulamento Disciplinar Penitenciário do Estado de Sergipe). Portanto, decidimos que este período de isolamento será de **20 (vinte) dias** com a suspensão do direito à visita íntima e geral. O período de isolamento cautelar deverá ser computado na sanção aplicada conforme artigo 60 parágrafo único da LEP. Não tendo mais assuntos a serem tratados, EU, [REDACTED] lavro a presente ata que após lida e aprovada, será assinada por todos os membros deste Conselho Disciplinar.

Presidente do Conselho

Membro

Membro

    PAD-076/11

Governo de Sergipe
Secretaria de Estado de Justiça e da Cidadania
Departamento do Sistema Penitenciário - DESPE
COMPLEXO PENITENCIÁRIO AVOGADO ANTÔNIO JACINTO FILHO - (TINP) JAF
Gabinete do Diretor

Ocorrência - 685

De: Supervisão de Segurança

Para: Direção

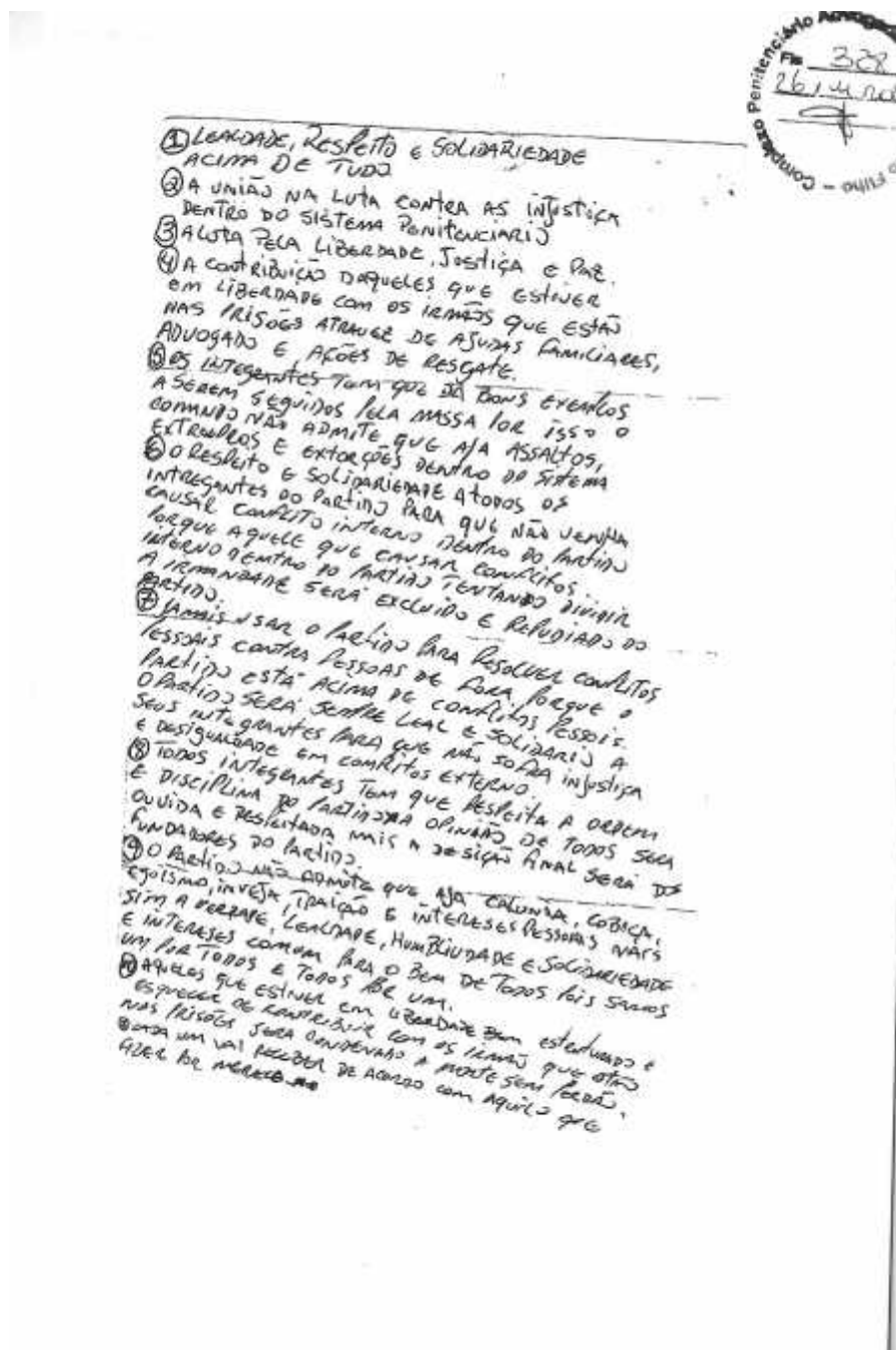
Aracaju, 01 de junho de 2010.

Comunico ao Senhor Diretor e Chefe de Segurança que, o internado [REDACTED] da SE-03, rasgou o livro que lhe foi ofertado para leitura, rasgou para fazer carta. Ficou na trama autorizado pelo [REDACTED]


Supervisor de Segurança

*Em ofício do
do coord. disciplina
PI Providencia*

Rua-37 / nº1501 / Conjunto -Terra Dura / Santa Maria / Aracaju-Se



Recebido: 30/11/2012

Aceito: 05/05/2013

